

ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULISTA DE VÍDEO-CIRURGIA

"Sobracil-SP"

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Paulista de Vídeo-Cirurgia, cuja sigla é SOBRACIL-SP, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, fundada em 28 de setembro de 1995, que congrega médicos cirurgiões de diferentes especialidades que realizam intervenções operatórias, por vídeo-cirurgia e estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina. Ela se regerá pelo presente Estatuto e pelas legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo 1º - A sede e o foro da SOBRACIL-SP localizar-se-ão, inicialmente, na cidade que for domicílio de seu Diretor Presidente, devidamente eleito, empossado e em pleno exercício do mandato, sendo certo que seu endereço será a base física e jurídica da sociedade.

Parágrafo 2º - A sede e o foro da SOBRACIL-SP É situada na cidade de São Paulo (SP), à Rua Dr Thyrso Martins, 100 (5º andar), Cj 516, CEP-04120-050.

Art. 2º - São objetivos da SOBRACIL-SP:

- a) promover e organizar congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, cursos, bem como outras atividades de atualização.
- b) promover o desenvolvimento da cirurgia por via laparoscópica.
- c) estabelecer normas para o treinamento no método.
- d) coordenar a atividade científica no estado de São Paulo relacionada com o método, zelando pelo seu alto padrão técnico e moral.
- e) conceder, nos termos da lei, Certificado de Qualificação (Habilitação) em Vídeo-Cirurgia em acordo com as normas da SOBRACIL e, que por ela, também, serão registrados e autenticados.
- f) representar os médicos associados perante terceiros.
- g) defender os interesses de seus associados em assuntos relativos ao exercício do método.

Parágrafo 1º - Os Congressos Estaduais da SOBRACIL-SP serão bienais.

Art. 3º - Poderá ser criada uma Regional da SOBRACIL-SP em cada Região do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A criação da Regional somente se dará com pelo menos 09 (nove) Membros dos quais, ao menos, 03 (três) Titulares.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva da Regional será eleita pelos Membros Titulares e Aspirantes e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 3º - O Presidente e Secretário deverão, obrigatoriamente, ser Membros Titulares.

Art. 4º - O prazo de duração da SOBRACIL-SP é indeterminado.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 5º - O quadro social da SOBRACIL-SP é composto pelos seguintes Membros:

- a) Membro Fundador
- b) Membro Titular
- c) Membro Aspirante
- d) Membro Honorário
- e) Membro Benemérito

Parágrafo 1º - Os Membros da SOBRACIL, registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são considerados Membros da SOBRACIL-SP, na mesma categoria que ocupavam, salvo os Membros Fundadores da SOBRACIL-SP.

Parágrafo 2º - Os Membros da SOBRACIL-SP, são considerados Membros da SOBRACIL, na mesma categoria que ocupam, salvo os Membros Fundadores da SOBRACIL-SP que, só poderão ser, Membros Fundadores da SOBRACIL, se forem portadores deste título, anteriormente.

Art. 6º - São Membros Fundadores da SOBRACIL-SP, os presentes a reunião de fundação desta Sociedade, que assinaram a referida ata.

Art. 7º - São Membros Titulares:

- a) os Membros Fundadores.
- b) aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem todas as condições a seguir discriminadas:
 - 1) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
 - 2) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado bastante e suficiente por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
 - 3) comprovar que exerce o método há pelo menos 3 (três) anos.
 - 4) possuir o certificado de qualificação (habilitação) em vídeo-cirurgia.

Art. 8º - Serão Membros Aspirantes aqueles que forem aceitos no quadro social, por satisfazerem as seguintes condições abaixo:

- a) ser médico cirurgião inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- b) apresentar "curriculum vitae" examinado e julgado por Comissão a ser criada pela Diretoria Executiva.
- c) estar executando vídeo-cirurgia.

Art. 9º - Serão Membros Honorários, os médicos brasileiros ou estrangeiros, de notória competência, que tenham prestado notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal condição, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - Serão Membros Beneméritos, os cidadãos de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão e prestarem notáveis contribuições à cirurgia laparoscópica e que, para tal, tenham sido propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11º - São direitos dos Membros Titulares da SOBRACIL-SP:

- a) votar e ser votado.
- b) convocar Assembleias Gerais nos termos do artigo 19º deste Estatuto.
- c) usar a nomeação de Membro Titular da SOBRACIL-SP.
- d) participar dos trabalhos regulares da entidade.
- e) receber as publicações feitas pela entidade.
- f) recorrer a quem de direito, das decisões da entidade que lhes parecerem desconformes com a legislação vigente.
- g) demitir-se da condição de sócio da entidade, mediante comunicação por escrito.

- Art. 12º - São direitos dos Membros Aspirantes da SOBRACIL-SP:
- a) os constantes das letras "c", "e", "f e "g" do artigo 11º acima.
 - b) usar a nomeação de membro Aspirante da SOBRACIL-SP.

Parágrafo Único - Não poderão votar e serem votados para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 13º - Os Membros Honorários e Beneméritos não têm direitos perante a SOBRACIL-SP, ressalvado o de usar a nomeação com que foram agraciados.

- Art. 14º - São deveres dos Membros Titulares e Aspirantes da SOBRACIL-SP:
- a) respeitar e fazer com que sejam respeitados os Estatutos, demais diplomas legais da entidade e, os seus poderes constituídos.
 - b) comparecer regularmente às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da entidade.
 - c) desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados, só podendo isentar-se da obrigação por motivo devidamente justificado e aceito por quem de direito.
 - d) fazer comunicações de natureza científica e concorrer para o progresso da Sociedade.
 - e) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A SOBRACIL-SP compõe-se dos seguintes órgãos:

- a - Assembleia Geral dos Membros,
- b - Conselho Deliberativo,
- c - Diretoria Executiva,
- d - Conselho Fiscal.

a - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros da SOBRACIL-SP, os quais na conformidade dos direitos e deveres que são especificamente atribuídos às várias categorias, participarão da referida Assembleia e nela atuarão com o seu direito de voto.

Art. 17° - A Assembleia Geral constitui-se em órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe ainda, solucionar as omissões deste estatuto, sendo certo que suas decisões são soberanas.

Art. 18° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, por ocasião do Congresso Estadual da SOBRACIL-SP.

Art. 19° - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada mediante carta registrada, pela maioria dos Membros Titulares da SOBRACIL-SP, ou pela Diretoria Executiva, ou ainda, pela maioria do Conselho Deliberativo, sempre através do Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e a data da Assembleia.

Art. 20° - A Assembleia Geral deverá dar início aos seus trabalhos, elegendo o seu presidente, o qual, não deverá fazer parte da Diretoria Executiva atual, e este, por sua vez, escolherá dentre os Membros presentes, um que o secretariará, desde que presente um mínimo de 10 (dez) Membros da SOBRACIL-SP com direito a voto; as deliberações da Assembleia Geral, só terão validade, se apuradas em colégio eleitoral que represente a maioria absoluta dos votantes presentes.

Art. 21° - Na Assembleia Geral, quer Ordinária quanto Extraordinária, só terão direito a voto Membros Titulares da SOBRACIL-SP, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 22° - Na Assembleia Geral poderá ser sugerida, discutida e votada a reforma total ou parcial do estatuto da SOBRACIL-SP, sendo necessário, para a consolidação de tais deliberações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros votantes presentes.

Art. 23° - Não será aceito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o voto por procuração, seja ela pública ou particular.

Art. 24° - São da competência exclusiva dos Membros Titulares da SOBRACIL-SP, quando em Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar, de dois em dois anos, a Diretoria Executiva da entidade.
- b) julgar e decidir, em instância final, a respeito de recursos interpostos por membros da SOBRACIL-SP.
- c) designar data e local em que deverão realizar-se os seminários e congressos estaduais.

- d) deliberar, em instância final e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.
- e) deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 25º - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

- a) voto aberto
- b) voto nominal secreto

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos por voto nominal secreto.

Parágrafo 2º - Os recursos serão decididos por voto nominal secreto.

Art. 26º - Das Assembleias Gerais, será lavrada em livro próprio, ata circunstanciada elaborada pelo Secretário.

Parágrafo Único - A ata da Assembleia Geral será discutida e aprovada na Assembleia Geral subsequente.

b - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º - O Conselho Deliberativo será constituído por 2 (dois) representantes, se possível de áreas diferentes, de cada Regional além dos 2 (dois) últimos ex-presidentes da sociedade e o presidente atual.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da SOBRACIL-SP.

Parágrafo 2º - Na ausência do presidente, o Conselho Deliberativo será presidido por um de seus Conselheiros, indicados pela maioria de seus pares.

Parágrafo 3º - Os conselheiros não natos serão eleitos pelos Membros da Regional a que pertencem, sendo obrigatoriamente, Membros Titulares.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo será instalado a partir do momento em que a SOBRACIL-SP contar com pelo menos 3(três) Regionais.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo traçar os rumos da SOBRACIL-SP, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 30° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 31° - Para que se reúna extraordinariamente, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado previamente através de carta registrada e respeitado o prazo de 7 (sete) dias entre a data da convocação e a data da reunião.

Art. 32° - O Conselho Deliberativo será renovado a cada 2 (dois) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33° - Em cada reunião Ordinária o Conselho Deliberativo terá a incumbência de:

- a) manifestar-se sobre a previsão orçamentaria da SOBRACIL-SP que, posteriormente será votada em Assembleia Geral.
- b) examinar relatórios de atividades científicas ou administrativas da entidade.
- c) aprovar ou não os Membros discriminados nos artigos 9° e 10° dos presentes estatutos.
- d) apreciar e julgar os procedimentos relativos a associados que tenham sido alvos de investigação por Comissão criada para este fim.

Art. 34° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo presidente da SOCEPAV e por um secretário escolhido por aquele, dentre os componentes do órgão.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas, em livro próprio, atas circunstanciadas.

c - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35° - A Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP será composta pelo Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes Estaduais, Vice-Presidentes Regionais, tantos quanto forem necessários, Secretário Geral e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, eleitos conjuntamente pelo sistema de "chapas".

Parágrafo 1° - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2° - Os Vice-Presidentes Estaduais deverão, obrigatoriamente, atuar em áreas vídeo-cirurgias distintas.

Art. 36° - Não é permitida a reeleição da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP, como um todo, para período consecutivo.

Art. 37° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP:

- a) representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- b) presidir a reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e apenas a fase da instalação das Assembleias Gerais, cujo presidente será escolhido na forma preconizada no artigo 20° destes.
- c) prestar contas de sua gestão, ao final do mandato, ao Conselho Deliberativo, submetendo-as preliminarmente, ao Conselho Fiscal.
- d) assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário Geral.
- e) assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras.
- f) executar atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento destes estatutos e regulamento em vigor.
- g) organizar programações científicas e sociais.
- h) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Secretário Geral, i) nomear e presidir Comissões, quando entender necessárias, compostas sempre que possível, por 5 (cinco) Membros Titulares, j) firmar convênios, ouvida a Diretoria Executiva e receber, juntamente com o Tesoureiro, subvenções em nome da SOBRACIL-SP. l) tomar providências urgentes omissas nestes estatutos, "ad referendum" da Diretoria Executiva, m) decidir, com base em parecer de Comissão criada para esta finalidade, sobre o ingresso de novos membros no quadro social da SOBRACIL-SP.
- n) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 38° - Compete aos 1° e 2° Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP, nesta ordem:

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) desencumbir-se das funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- c) atuar na área de sua especialidade, promovendo integração com os demais Membros da Diretoria Executiva e estimulando o desenvolvimento da técnica na sua especialidade.

Art. 39° - Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP:

- a) substituir os Vice-Presidentes Estadual da Diretoria Executiva, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) registrar e assinar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.
- c) encarregar-se da correspondência da entidade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva.
- d) colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos administrativos e sociais.
- e) assinar os certificados referentes a Congressos, Simpósios, Jornadas, Cursos e Palestras, junto com o Diretor Presidente.

Art. 40° - Compete ao Secretário Adjunto da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP, substituir o Secretário Geral em seus impedimentos na forma deste estatuto.

Art. 41° - Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP:

- a) substituir o Secretário Adjunto, em seus impedimentos na forma deste estatuto.
- b) arrecadar as contribuições dos Membros e, juntamente com o Presidente, receber subvenções, doações, auxílios e outros valores, dando quitação.
- c) administrar, em colaboração com o Presidente o patrimônio da SOBRACIL-SP.
- d) pagar as contas da SOBRACIL-SP, depois de autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- e) organizar os balanços semestrais e, quando exigidos, apresentá-los à Diretoria Executiva.
- f) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, obrigações e demais documentos referentes a operações financeiras.
- g) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos e valores da Tesouraria.
- h) depositar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em aplicações financeiras e em estabelecimento bancário idóneo, eventual "superavit" oriundo de atividades científicas, culturais, sociais e de doações à SOBRACIL-SP.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou impedimento, a referida conta bancária poderá ser movimentada por 2 (dois) Membros que compõem a Diretoria Executiva, obedecida a seguinte ordem: Tesoureiro Adjunto, Secretário Geral ou 1° e 2° Vice-Presidentes Estadual.

Art. 42° - Compete ao Tesoureiro Adjunto da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos na forma deste estatuto.

d - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° - O Conselho Fiscal da SOBRACIL-SP será constituído de 3 (três) Membros Titulares que serão eleitos juntos com a Diretoria Executiva, com idêntico prazo de gestão.

Art. 44° - Ao Conselho Fiscal da SOBRACIL-SP compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios membros.

b) fiscalizar a contabilidade da tesouraria

c) propor ao Conselho Deliberativo, reunião quando ocorrerem motivos graves e urgentes de ordem contábil.

CAPITULO V

DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

Art. 45° - Qualquer membro da SOBRACIL-SP, é passível de punição, por conduta em desacordo com o preceituado neste estatuto.

Art. 46° - As penalidades graduar-se-ão de acordo com a natureza e gravidade da infração, bem como, com a existência de antecedentes.

Parágrafo Único - São penalidades:

- a) advertência sigilosa
- b) suspensão
- c) exclusão

Art. 47° - O processo de punição será instaurado por decisão da Diretoria Executiva da SOBRACIL-SP, facultado criar-se Comissão específica para análise de cada caso.

Art. 48° - Os recursos contra decisões prolatadas em processos, poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência por escrito do interessado.

Art. 49° - Serão excluídos da SOBRACIL-SP:

- a) os que desrespeitarem as decisões estatutárias e órgãos diretivos.
- b) os que se recusarem pagar as anuidades estipuladas.

Parágrafo Único - Fica previsto neste estatuto a readmissão dos membros, cumpridas as exigências impostas pelos Órgãos diretivos.

CAPITULO VI

DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO)

Art. 50° - A SOBRACIL-SP reserva-se o direito de disciplinar através de normas condizentes com as da SOBRACIL e daquelas constantes da legislação específica, a concessão do Certificado de Qualificação (Habilitação) em Vídeo-Cirurgia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51° - Os cargos administrativos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal da SOBRACIL-SP não serão remunerados, facultado à Diretoria Executiva a contratação de profissionais ou empresas para incumbências diversas.

Art. 52° - O patrimônio da SOBRACIL-SP será ilimitado e composto de:

- a) bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir, doados à sociedade ou por esta adquiridos.
- b) títulos de renda que possua ou venha a possuir.

Art. 53° - De acordo com os recursos disponíveis, a SOBRACIL-SP editará um boletim ou revista destinada a dar publicação de suas atividades e a divulgação de trabalhos científicos e profissionais de seus Membros, além de toda e qualquer outra matéria julgada útil a sociedade.

Art. 54° - A SOBRACIL-SP, é filiada à SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA LAPAROSCÓPICA (SOBRACIL):

Parágrafo 1° - Respeitará, após consulta à Diretoria Executiva e/ou Membros da Assembleia Geral da SOBRACIL-SP, as resoluções que orientam as normas de trabalho da SOBRACIL.

Parágrafo 2° - Os Sócios da SOBRACIL, que residem no Estado de São

Paulo, automaticamente, são Sócios da SOBRACIL-SP.

Parágrafo 3º - Os Sócios da SOBRACIL-SP, automaticamente, são Sócios da SOBRACIL.

Parágrafo 4º - Compete a SOCBPAV, a cobrança das anuidades e demais taxas, ficando com 50% (cinquenta por cento) acrescido de mais 10% (dez por cento) de taxa operacional para si e repassando 40% (quarenta por cento) para a SOBRACIL, em conformidade com o regulamento atual decidido em Assembleia de Diretoria Executiva Nacional da SOBRACIL, realizada em fevereiro de 1995.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade das cobranças serem feitas pela SOBRACIL-SP, a SOBRACIL as efetuará ficando com 50% (cinquenta por cento) acrescido de mais 10% (dez por cento) de taxa operacional e repassando 40% (quarenta por cento) para a SOBRACIL-SP, em conformidade com o regulamento atual decidido em Assembleia de Diretoria Executiva Nacional da SOBRACIL realizada em fevereiro de 1995.

Art. 55º - A SOBRACIL-SP só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante pedido dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e assinado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares.

Parágrafo 1º - Aceito o pedido de dissolução pela Diretoria Executiva e convocada a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto, a deliberação só poderá ser tomada por maioria absoluta dos Membros Titulares presentes na Assembleia específica.

Parágrafo 2º - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, os Vice-Presidentes Estadual, o Secretário Geral e o Tesoureiro, da última Diretoria Executiva eleita.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - As funções do Conselho Deliberativo enquanto não for possível a sua instalação, serão exercidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos Membros da primeira gestão do conselho

Deliberativo, se instalado na condição prevista no "caput", perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 58° - O presente estatuto corresponde ao anteprojeto, previsto para a fundação da SOBRACIL-SP, tendo sido aprovado em Assembleia e cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na presente data.

Ribeirão Preto, 30 de outubro de 1996.

Dr. Albino Augusto Sorbello

Presidente da Comissão de Estatutos da SOBRACIL-SP

Dr. Isac Jorge Filho Dr. Flávio José Farah Patta

Presidente da SOBRACIL-SP Secretário Geral da SOBRACIL-SP